



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.048041/2023-50

RECORRENTE: **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6º REGIÃO - PARANÁ**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA IPTU ANOS 2020 A 2023

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

## EMENTA:

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA IPTU ANO 2020 A 2023. NÃO COMPROVADA PELO RECORRENTE A PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS, CONFORME ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL, À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES DO IMPOSTO REFERENTES AOS ANOS DE 2020 A 2022. REGISTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL OBJETO EFETIVADO EM NOME DO **CONSELHO** EM 27/01/2022, CONCEDIDO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA O ANO DE 2023.

Recurso conhecido e não provido.

## ACÓRDÃO Nº 52/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é  
recorrente **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6ª REGIÃO -  
PARANÁ,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por  
unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os  
pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negam provimento, mantendo a decisão  
em primeira instância que reconheceu parcialmente a imunidade do IPTU de 2020 a  
2023 para os imóveis elencados. Participaram do julgamento e votaram com o relator  
os membros Eliane Rocha Amaro Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos  
Stasiak, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Wanda  
Yaeko Kono.

**Londrina, 23 de julho de 2024.**

**Eduardo Luis de Oliveira**  
**RELATOR**

**Wanda Yaeko Kono**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis de Oliveira, Membro Titular**, em 23/07/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 09/08/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **13407149** e o código CRC **6848E26F**.

**Referência:** Processo nº 19.006.048041/2023-50

SEI nº 13407149